

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 698/2020

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA: MENSAGEM Nº 94/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO COM A UNIÃO, AO AMPARO DA LEI Nº 9.496 DE 11 DE JULHO DE 1997, PARA ESTABELECIMENTO DAS ALTERAÇÕES AUTORIZADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.

PROTOCOLO Nº 6459/2020

PROJETO DE LEI Nº 698/2020

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo aditivo ao contrato firmado com a União, ao amparo da Lei nº 9.496 de 11 de julho de 1997, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo aditivo ao Contrato firmado com a União ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de julho de 1997, nos termos da Lei Estadual nº 11.961 de 19 de dezembro de 1997.

Art. 2º O aditivo de que trata esta Lei deverá ser formalizado mediante observância dos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3º Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato aditado, as receitas de que tratam os artigos 155, 157, 159, inciso I, "a" e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROCOLO



Documento: **9417.002.8821Suspensaopagamento.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 10/12/2020 15:44.

Inserido ao protocolo **17.002.882-1** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 10/12/2020 15:29.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5d570b247eb185447025d86ee60d13e9.

PROTOCOLO: 17.002.882-1

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

ASSUNTO: Minuta de Anteprojeto de Lei – Suspensão Temporária dos Pagamentos da Dívida oriunda da Lei 9496/97



INFORMAÇÃO Nº 045/2020



Trata o presente protocolado do Anteprojeto de Lei, encaminhado pela Diretoria do Tesouro Estadual – SEFA/DTE, com o objetivo de buscar autorização para a suspensão temporária dos pagamentos da Dívida Interna com a União, originada na Lei nº 9496/97, em aplicação ao disposto na Lei Complementar nº 173/2020, que possibilita a suspensão até 31/12/2020, de pagamentos das dívidas com instituições financeiras públicas e privadas e com a própria União.

Este SEFA/GOFIS recebe o protocolado, após Despacho da Assessoria do Diretor Geral da SEFA, para informar se a norma, com este novo regramento, acarreta em eventual impacto nas finanças do Executivo, em atendimento ao Item V, § 2º, Art. 2º, do Decreto nº 11.888/14, complementando as informações necessárias ao, enfim, encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado.

De acordo com a Informação Técnica nº 546/2020, do Departamento de Haveres e Obrigações - DTE/DHO, de fls. 04 a 10, a proposta deste Anteprojeto tem avaliação positiva e são corroboradas para o prosseguimento conforme apresentado, principalmente porque o mesmo não gera impacto nas finanças do Executivo Estadual, tratando-se de oportunidade oferecida em Lei Complementar para suspender pagamentos com Dívida Interna previstos para o exercício vigente.

Neste sentido, este SEFA/GOFIS, informa que este Anteprojeto de Lei da forma como apresentado, não acarretará em aumento de despesas neste Órgão, a julgar pelo Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, do Projeto Atividade onde estão alocados os recursos orçamentários para atender os contratos da Dívida Interna neste exercício de 2020, às fls. 15, e mais ainda, por tratar-se de suspensão de pagamentos de um contrato de dívida com desembolso programado, oportunizando o remanejamento destes recursos para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

Diante desse contexto e entendendo a importância do Anteprojeto em questão, retornamos o presente com a informação solicitada e também Declaração do Ordenador de Despesas, ratificando a não ampliação de despesas nesta Secretaria de Estado da Fazenda.

É a Informação que submetemos à consideração superior.

Curitiba, em 27 de outubro de 2020.

Luciana Carin Scheidt
Chefe do GOFIS/SEFA



Assinado digitalmente por: **Luciana Carin Scheidt** em 27/10/2020 11:49. Inserido ao protocolo **17.002.882-1** por: **Luciana Carin Scheidt** em: 27/10/2020 12:52.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5339/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/pt/web/validarassinatura> com o código: **9cb5f037172831902af2c775739ff06**.

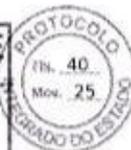
Inserido ao protocolo **17.002.882-1** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 10/12/2020 15:03.



LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Em, 14 DEZ 2020

1º Secretário



MENSAGEM
Nº 94/2020

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva buscar a autorização para a suspensão temporária dos pagamentos, até o dia 31/12/2020, das dívidas com instituições financeiras públicas e privadas e com a própria União, oriunda da Lei Nº 9496/97, com base na Lei Complementar Nº 173/2020.

Cumpra destacar que referida suspensão teve embasamento na Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 3.367, impetrada no Supremo Tribunal Federal (STF), solicitando a suspensão por 180 dias do pagamento de amortização, juros e comissão, referente à dívida com a União. Entretanto, no dia 27/05/2020, foi sancionada a Lei Complementar Nº 173/2020, que possibilitou a suspensão temporária dos pagamentos das dívidas com as instituições financeiras privadas e estatais e a própria União até a data de 31/12/2020.

Ainda, importante esclarecer que o presente projeto não acarretará em aumento de despesas, por tratar-se de suspensão de pagamentos de um contrato de dívida com desembolso programado, oportunizando o remanejamento destes recursos para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19.

Por fim, em razão da importância da presente demanda requer-se seja apreciado em regime de urgência o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 66 e 220 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.784.075-2

I – À DAP para leitura no expediente.

II – À DL para providências.

Em, 14/12/2020

Presidente

6459/20-DAP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

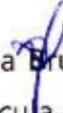
Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 6459/2020 – DAP, em 14/12/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 698/2020 – Mensagem nº 94/2020.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.